



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.474, de 03 de abril de 1978.

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos Servidores do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos dos cargos em comissão, de carreira (parte permanente e especial), dos cargos isolados, de provimento efetivo, e os salários decorrentes do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, dos Servidores Municipais, bem como os proventos dos inativos, ficam reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Art. 2º - O percentual de reajustamento fixado no artigo anterior entrará em vigor a partir de 1º de março do ano em curso, sendo que a parcela de aumento correspondente a este mês só será paga no mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM - sofrerão um reajuste no mesmo percentual, estabelecido no art. 1º, observado o que dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O reajuste instituído por esta Lei é extensivo aos órgãos descentralizados deste Município, não podendo prevalecer qualquer outro critério.

Art. 5º - Não serão reajustados, em decorrência desta Lei, a gratificação de serviço em tempo integral, cujos cálculos continuarão a ter por base os valores dos vencimentos e salários do exercício de 1976 fixados para os órgãos de administração direta e indireta deste Município, mediante Lei, Decretos e Resoluções.



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.474, de 03 de abril de 1978.

Art. 8º - O valor do Salário-Família fixado no artigo 7º entrará em vigor a partir de 1º de março do ano em curso, sendo que a diferença correspondente a este mês só será paga no mês de outubro do corrente ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de abril de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de abril de 1978.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração

Publicada no D. of. N.º

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

25/18
24/23